



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚMERO 01

Goiânia, Março/2018



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

SUMÁRIO

- I. FICHA TÉCNICA
- II. APRESENTAÇÃO
- III. INTRODUÇÃO
- IV. FINALIDADE DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- V. ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- VI. RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- VII. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES
- VIII. ANEXOS DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- IX. BIBLIOGRAFIA



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

I. FICHA TÉCNICA

CES – Conselho Estadual de Saúde de Goiás

Mesa Diretora (2017 – 2020)

Liorcino Mendes Pereira Filho
Presidente

Maria Cecília Martins Brito
Vice-Presidente

Venerando Lemes de Jesus
Primeiro Secretário

Luzinéia Vieira dos Santos
Segunda Secretária

Rômulo Alves de Oliveira
Secretário Executivo

Neusinho Ferreira de Farias
Coordenador de Apoio Técnico

Maria Zélia Pinheiro Fernandes
Apoio Técnico



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

II. APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha de Orientações para Organização e Realização das Conferências Municipais de Saúde é um instrumento que visa oferecer elementos metodológicos, aos diversos agentes públicos e sociais, para o entendimento e utilização dos significados e regramentos legais para organizar e realizar essa atividade tão importante para a Política de Saúde de todos os entes federados do País.

Os seus conteúdos e a forma de elaboração expressam o resultado de experiências vividas, pelos Conselheiros Estaduais de Saúde e técnicos da Secretaria-Executiva do CES, no exercício das atividades de formulação e deliberação sobre os processos de organização e realização de Conferências de Saúde nos últimos cinco anos.

A cartilha apresenta as informações básicas sobre os diversos conceitos organizativos da participação e do controle social do SUS e sobre as regras de organização e realização das Conferências Municipais de Saúde.

O “passo a passo” da organização e realização das Conferências Municipais de Saúde é eixo estruturante desta cartilha e representa a possibilidade de superação de erros, ilegalidades, impropriedades e de conflitos desnecessários nas relações entre os participantes das conferências de saúde.

Ressalta-se que o rigoroso cumprimento das regras estabelecidas, no campo técnico e político, poderá determinar mudanças positivas para a qualificação dos processos de organização e realização das Conferências Municipais de Saúde e torná-las eficientes e eficazes.

Esta edição da cartilha representa o marco inicial da caminhada em busca do aperfeiçoamento das orientações relativas aos processos de organização e realização das Conferências Municipais de Saúde, portanto, à medida que as vivências evidenciarem necessidades de alterações, outras edições poderão ser viabilizadas.

Presidente



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

III. INTRODUÇÃO

A participação da comunidade é uma das diretrizes que compõem a concepção estratégica denominada Sistema Único de Saúde – SUS.

A referida participação se expressa, institucionalmente, por meio das Conferências de Saúde, as quais têm a finalidade de avaliar a situação de saúde da população e formular diretrizes para subsidiar a elaboração dos planos de saúde e os Conselhos de Saúde que atuam na formulação de estratégias para a Política de Saúde e controlam a sua execução, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros (Lei 8.142/1990).

No Brasil, no primeiro ano de mandato dos Poderes Executivo e Legislativo, por força de lei, os Prefeitos devem convocar e realizar as Conferências Municipais de Saúde visando conhecer as necessidades de saúde da população e as condições estruturais e operacionais do Sistema de Saúde e formular soluções para os problemas identificados.

A realização da Conferência Municipal de Saúde requer uma metodologia que priorize a mobilização de toda a comunidade, especialmente a sociedade organizada.

Exige o levantamento (diagnóstico) de todas as necessidades de saúde da população e as fragilidades da estrutura de serviços de saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, das Redes de Atenção à Saúde, da regulação, assistencial e do acesso, da atenção à saúde, da participação e do controle social, dentre outros e a análise dessas necessidades visando à priorização dos investimentos em saúde.

Não há nenhum outro país no mundo em que se tenha essa expressiva participação da comunidade na formulação e no controle da execução da política pública de saúde.

A valorização desse espaço é também de responsabilidade do gestor municipal do SUS visando o envolvimento da sociedade organizada no debate sobre os problemas de saúde e a qualificação dos processos de gestão da saúde no Município.

O histórico da organização e realização das Conferências Municipais de Saúde revela fragilidades. E a necessidade de qualificar esse processo de trabalho nas suas formalidades, na mobilização dos esforços coletivos para a produção de resultados que, de fato, possam contribuir com a melhoria das instituições gestoras da saúde e da qualidade de vida das pessoas.

O Conselho Estadual de Saúde de Goiás, em cumprimento do inciso III do Art. 17 da Lei nº 8.080/1990, divulga esta cartilha para apoiar as Secretarias Municipais de Saúde,



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

especialmente aos Conselhos Municipais de Saúde, visando a qualificação dos processos de trabalho relacionados à organização e realização das Conferências Municipais de Saúde.

Nesse contexto essa cartilha tem a pretensão de auxiliar os agentes públicos e a comunidade nos processos de organização e realização das Conferências Municipais de Saúde.

IV. QUAL A FINALIDADE DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE?

A Conferência Municipal de Saúde tem a finalidade de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para **subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde (Lei 8.142/1990)**.

V. ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1º Passo: o CMS deve formular e aprovar, por meio de resolução (**ANEXO I**) a proposta de convocação, organização e realização da Conferência Municipal de Saúde contendo a data, tema principal, eixos temáticos, presidente, coordenador, comissões e definindo a Secretaria Municipal de Saúde como responsável pela atualização do Mapa da Saúde, a Análise da Situação de Saúde e da dotação orçamentária e financeira para custear a execução da conferência;

2º Passo: o Secretário Municipal de Saúde homologa a resolução do CMS e encaminha para o prefeito convocar a conferência por meio de decreto (**ANEXO II**);

3º Passo: o Prefeito publica o decreto de convocação da conferência conforme deliberação do CMS;

4º Passo: o CMS aprova o Regimento (ANEXO III) da Conferência Municipal de Saúde, por meio de resolução disciplinando a organização, critérios para escolha dos participantes, metodologias e responsabilidades das autoridades, do CMS e das comissões;

5º Passo: a Comissão Organizadora define o cronograma e coordena as atividades de **pré-conferência**;

OBSERVAÇÕES:

1ª Quais os objetivos das atividades de pré-conferência?

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

1. As atividades de pré-conferência têm o papel de comunicar, informar e envolver os representantes de toda a sociedade organizada nos processos de identificação dos problemas sentidos pela comunidade, contribuir com o estudo das suas causas, debaterem sobre as possíveis soluções, definir os responsáveis e formular diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e eleger os delegados para a Conferência Municipal de Saúde.

2. Atualizar do Mapa da Saúde ou, diagnosticar os problemas relacionados aos riscos à saúde, agravos, adoecimentos e mortes incidentes sobre a população e das condições de gestão e governança da saúde (Redes de Serviços de Saúde – Redes de Atenção à Saúde – estrutura de pessoal – processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde – governança interfederativa – Sistemas de Regulação em Saúde);

3. Análise da Situação de saúde da população ou, verificação dos porquês dos riscos, agravos, adoecimentos e mortes incidentes sobre a população e das fragilidades da estrutura do Sistema Municipal de Saúde (Redes de Serviços de Saúde – Redes de Atenção à Saúde – estrutura de pessoal – processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde – governança interfederativa – Sistemas de Regulação em Saúde);

4. Formular diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

5. Escolher os delegados para a Conferência Municipal de Saúde;

2ª Como organizar e realizar as atividades de pré-conferência?

1. As atividades de pré-conferência devem ser realizadas no exercício (último ano de mandato do Executivo) que antecede ao da realização da Etapa Final da conferência (primeiro ano de mandato do Executivo);

2. A Comissão Organizadora deve planejar, minuciosamente, a organização e realização das atividades de pré-conferência considerando as necessidades de:

2.1. Construir um Calendário de Pré-conferências;

2.2. Definir os locais;

2.3. Organizar e treinar equipes de trabalho;

2.4. Elaborar a programação do evento;

2.5. Mobilizar a comunidade para participar das atividades;

2.6. A equipe técnica faz, previamente, o diagnóstico referente à temática pautada;

2.7. Relacionar e organizar todos os materiais necessários;

2.8. Registro de presença das pessoas e das organizações da comunidade (ANEXO IV);

2.9. Organizar equipamentos e tecnologias para facilitar os trabalhos;

2.10. Organizar formulários;

2.11. Organizar materiais informativos;

2.12. Organizar crachás;

2.13. Organizar Relatórios (sistematização dos problemas, sistematização das propostas, relação de delegados, outras intercorrências);

3ª As atividades de pré-conferência são realizadas, geralmente, por região de abrangência das unidades de saúde ou por local de moradia, no entanto, podem ser organizadas por temas específicos;

4ª É importante organizar um roteiro de perguntas que orientem os trabalhos de grupo nas pré-conferências.

Por exemplo:

1. Quais são os principais problemas de saúde percebidos pela população?

2. Quais as causas destes problemas?

3. As Redes de Serviços de Saúde atendem as necessidades dos municípios?

4. As Redes de Atenção à Saúde atendem as necessidades dos municípios?

5. A estrutura e o perfil de pessoal estão adequados para atender as necessidades dos municípios?

6. Os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde estão adequados às necessidades dos municípios e da instituição?

7. A governança interfederativa na Região de Saúde atende às necessidades dos municípios?

8. Os Sistemas de Regulação em Saúde atendem às necessidades dos municípios?

9. O que pode ser feito para resolver ou melhorar esta situação?

6º Passo: a Secretaria Municipal de Saúde conclui a atualização do Mapa da Saúde (diagnóstico);

7º Passo: a Secretaria Municipal de Saúde conclui a análise da Situação de Saúde da população, da estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde e dos seus processos de trabalho;



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

8º Passo: a Secretaria Municipal de Saúde organiza e realiza as atividades de pré-conferências, coordenadas pela Comissão Organizadora, com a finalidade de avaliar, coletivamente, os problemas diagnosticados e analisados, mobilizar a comunidade e escolher os delegados para a Conferência Municipal de Saúde;

OBS.: *é recomendável que as atividades do 1º ao 8º Passo sejam realizadas de julho a dezembro do exercício anterior ao da realização da conferência.*

9º Passo: a Secretaria Municipal de Saúde, com a participação da comunidade, elege os problemas prioritários com a descrição dos desafios a serem enfrentados;

10º Passo: a Comissão Organizadora elabora a minuta do Regulamento da Conferência Municipal de Saúde estabelecendo as regras de funcionamento da conferência (**ANEXO V**);

11º Passo: a Comissão Organizadora estabelece a Programação da Conferência Municipal de Saúde, a qual deve ser estruturada, minimamente, com credenciamento, solenidade de abertura, plenária de abertura, trabalhos em grupos e plenária final e tem a finalidade de estimar o tempo necessário para cada atividade e facilitar a comunicação com os participantes (**ANEXO VI**);

OBSERVAÇÕES:

1ª Para definir o tempo da programação da Conferência Municipal de Saúde, a Comissão Organizadora deve considerar a necessidade de cumprir a programação e alcançar os objetivos definidos como, credenciar os participantes, realizar a solenidade de abertura, aprovar o regulamento, realizar os trabalhos em grupos, realizar a Plenária Final (avalia-se que o tempo mínimo necessário seja de dois dias).

2ª O credenciamento tem a finalidade de registrar e identificar, as organizações representativas da sociedade, seus representantes, a condição da participação dos indivíduos (delegado, convidado, palestrante e outros), o segmento a que pertence e a indicação do Grupo de Trabalho em que o participante vai atuar.

3ª Para facilitar o credenciamento, torna-se necessário fazer a inscrição prévia de cada participante e disponibilizar, aos credenciadores, as listas separadas por segmento e status (Delegado, Convidado, Palestrante, Comissão Organizadora, Comissão de Formulação e Relatoria, Apoio, Autoridades);

4ª A Solenidade de Abertura tem a finalidade de abrilhantar e dar visibilidade à Conferência de Saúde e renovar às autoridades, o compromisso com a formulação e execução da Política de Saúde e o fortalecimento da Participação e do Controle da sociedade sobre os atos de governo.

5ª A Plenária de Abertura tem a finalidade de apreciar e aprovar o Regulamento da Conferência Municipal de Saúde e informar aos participantes sobre a organização e funcionamento dos trabalhos.

6ª O Trabalho em Grupo tem a finalidade de analisar o relatório de problemas prioritários e o consolidado de propostas oriundas das atividades de pré – conferência e formular novas propostas que possam complementar as diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

7ª A Plenária Final tem a finalidade de apreciar e aprovar, alterar, suprimir ou rejeitar propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho.

12º Passo: a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do regulamento, realiza a Etapa Final da Conferência Municipal de Saúde;



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

OBSERVAÇÕES:

1ª Quais os objetivos da Etapa Final da Conferência Municipal de Saúde?

1. A Etapa Final da Conferência Municipal de Saúde tem a função de:

1.1. Reunir os delegados para aprofundar a análise sobre os problemas prioritários, formular e aprovar propostas para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

1.2. Apreciar e aprovar propostas de moções;

VI. RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBS.: As informações do relatório da conferência têm a relevância de subsidiar as atividades de avaliação e melhorias dos processos de organização e realização das Conferências Municipais de Saúde.

13º Passo: a Comissão de Formulação e Relatoria consolida o relatório de problemas prioritários, a descrição dos desafios, as propostas oriundas das pré-conferências, a relação dos delegados e convidados, a metodologia de credenciamento, a organização dos Trabalhos em Grupo e outras intercorrências;

14º Passo: a realização da Conferência Municipal de Saúde segue a forma da Programação (ANEXO VI) e do Regulamento (ANEXO V);

15º Passo: a Comissão de Formulação e Relatoria elabora o Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde (ANEXO VII);

16º Passo: o Conselho Municipal de Saúde insere o Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde no Sistema de Informação e Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS, logo após a sua conclusão;

17º Passo: a Secretaria Municipal de Saúde informa a data de realização da Conferência Municipal de Saúde no Sistema de Apoio à Gestão do SUS – SARGSUS;

OBSERVAÇÕES:

1ª A distribuição das vagas para os delegados e convidados deve ser paritária, entre os segmentos, na forma do Regimento (ANEXO III);

2ª Entende-se por segmento dos usuários, o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os indivíduos que não são trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;

3ª Entende-se por segmento dos trabalhadores da saúde, o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, os quais não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;

4ª Entende-se por segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde é o conjunto das instituições gestoras de políticas públicas vinculadas ao Poder Executivo e entidades que representam e congregam os prestadores de serviços de saúde, públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde.

VII. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES:



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

1. A Comissão Organizadora é definida, pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde na forma do Regimento (**ANEXO III**);
2. O Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde (**ANEXO III**);
3. O Regulamento, devidamente aprovado pela Plenária de Abertura, tem por finalidade definir as regras de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde (**ANEXO V**);
4. Os participantes da Conferência Municipal de Saúde são os representantes das organizações representativas dos segmentos de gestores, prestadores de serviços de saúde (público e privado) vinculados ao SUS, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e usuários;
5. Para proferir palestras, a Comissão Organizadora pode convidar pessoas do município, da Regional de Saúde, do Conselho Nacional e Estadual de Saúde, das gerências, das superintendências da Secretaria de Estado da Saúde, de instituições de ensino, de outros municípios ou estados, contudo, os palestrantes devem ter domínio do assunto sobre o qual palestrará, especialmente da realidade do município e da Região de Saúde. É importante privilegiar também as pessoas da comunidade;
6. Para definir o local da realização da conferência, a Secretaria Municipal de Saúde deve considerar a necessidade de espaço amplo com cadeiras para todos os participantes contendo, um espaço para a plenária inicial e final e salas (no mínimo quatro salas menores) para realização dos trabalhos em grupo;
7. A Mesa de Abertura tem a finalidade de abrilhantar e proporcionar visibilidade à Conferência Municipal de Saúde e deve ser composta pelas autoridades presentes como, Prefeito, Secretário Municipal de Saúde, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, representante do Ministério Público, representante da Secretaria de Estado da Saúde, do Conselho Estadual de Saúde e outros que a organização julgar pertinente;

OBSERVAÇÃO:

As autoridades devem ser formalmente convidadas (ANEXO VIII) e conhecerem, previamente, a programação do evento para evitar contratempo quanto ao horário e a composição da Mesa Diretiva.

O **regramento** dos debates, dos trabalhos em grupos e da Plenária Final devem ser previsto no **Regulamento (ANEXO V)**.



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

VIII. ANEXOS

ANEXO I – MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº __/202_ CMS

Dispõe sobre a convocação da _ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de _____ – Goiás, em Reunião Ordinária, realizada no dia ____ de _____ de 201_, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº _____ de __ de _____ de 201_ e, considerando:

1. O que dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.142/1.990;
- 2.
- 3.

Resolve:

Art. 1º Propor a convocação da _ª *Conferência Municipal de Saúde de _____ – Goiás na forma da “minuta de decreto” anexa.*

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde que esta resolução seja homologada nos termos do inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em _____, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e _____.

Presidente



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO II – MINUTA DE DECRETO CONVOCAÇÃO

DECRETO Nº _____, DE ____ DE MAIO DE 202__.

Dispõe sobre a Convocação da ___ª Conferência Municipal de Saúde de _____ e dá outras.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a ___ª Conferência Municipal de Saúde de _____, a qual será orientada pelo tema central, “.....” e o eixo: “.....” a realizar-se no período de __ a __ de _____ de 202__, em _____/GO, na forma do seu Regimento.

Art. 2º A ___ª Conferência Municipal de Saúde de _____ será coordenada pelo _____ e presidida pelo _____.

Art. 3º A ___ª Conferência Municipal de Saúde de _____ terá abrangência municipal e será precedida de pré-conferências com a expectativa da realização de:

- I. Atualização e ampliação do Mapa da Saúde; e,
- II. Análise da Situação de Saúde com a participação de técnicos e representantes da comunidade;
- III. Análise da Situação da estrutura dos serviços de saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, das Redes de Atenção à Saúde, da regulação de pacientes, da participação e do controle social, dentre outros.

§ 1º As atividades de pré – conferências serão realizadas no período de __ de _____ a __ de _____ de 202__.

§ 2º A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da ___ª Conferência Municipal de Saúde será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;

Art. 4º A estrutura organizacional da ___ª Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 5º As despesas com a organização e realização da ___ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, em _____, ___ de maio de 202__.

PREFEITO



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO III – MINUTA DE REGIMENTO _ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE _____

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da _ª Conferência Municipal de Saúde de _____/Goiás.

Art. 2º A _ª Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal n.º _____, de ____ de _____ de 202_, publicado no Diário Oficial de Goiás em ____ de _____ de 201_, tem o objetivo de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, da regulação de pacientes, da participação e do controle social dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 3º A _ª Conferência Municipal de Saúde tem como tema:
“ _____ ”.

Parágrafo Único. Os eixos temáticos da _ª Conferência Municipal de Saúde são:

- I. _____;
- II. _____;
- III. _____;

CAPÍTULO III Da Realização

Art. 4º A _ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no período de _____ a _____, em local a ser definido mediante a execução das fases de:

- I. Atualização e ampliação do Mapa da Saúde (diagnóstico) a realizar-se de _____ a _____;



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- II. Análise da situação de saúde da população, da estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, da regulação de pacientes, da participação e do controle social e dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde a realizar-se de _____ a _____;
- III. Mobilização e realização das atividades de pré-conferência para compartilhar a análise da situação de saúde da população, da estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, da regulação de pacientes, da participação e do controle social e dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde a realizar-se de _____ a _____;
- IV. Realização da fase final para elaborar as diretrizes que subsidiarão a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

§ 1º A análise da situação de saúde da população, da estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, da regulação de pacientes, da participação e do controle social e dos processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde serão realizadas, inicialmente pelo corpo técnico e, posteriormente, nas atividades de pré-conferência com a participação da comunidade.

§ 2º Nas atividades de pré-conferência, as organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS indicarão os seus representantes para ocuparem as vagas de delegados na Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º A distribuição e ocupação das vagas de delegados obedecerão a paridade prevista na Resolução nº 453/2012-CNS.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará todas as condições materiais, humanas e tecnológicas para a organização e realização da _ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 5º A responsabilidade pela realização do monitoramento, será de competência do governo municipal em comum acordo com o Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

§ 6º A _ª Conferência Municipal de Saúde de _____ será realizada sob os auspícios da Prefeitura Municipal de _____ por meio da Secretaria e do Conselho Municipal de Saúde.



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§ 7º Para estabelecer a paridade deve-se aplicar os seguintes conceitos:

- I. **Entende-se por segmento dos usuários (50%)**, o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os indivíduos que não são trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- II. **Entende-se por segmento dos trabalhadores da saúde (25%)**, o conjunto das entidades e movimentos sociais que representam e congregam os trabalhadores da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde. Os quais não são dirigentes de organizações prestadoras de serviços de saúde e não ocupam cargos ou funções de confiança em organizações governamentais;
- III. **Entende-se por segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde (25%)** o conjunto das instituições gestoras de políticas públicas vinculadas ao Poder Executivo e entidades que representam e congregam os prestadores de serviços de saúde, públicos e privados vinculados ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A ª Conferência Municipal de Saúde de _____ tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Coordenação Adjunta;
- IV. Comissão Executiva;
- V. Comissão Organizadora;
- VI. Comissão de Comunicação e Mobilização;
- VII. Comissão de Formulação e Relatoria.

§ 1º A presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Diretor de Atenção à Saúde.

§ 2º A Coordenação Geral será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A Coordenação Adjunta será exercida pelo representante da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde na Comissão Executiva da conferência.



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§ 4º A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

- I. 1(um) Coordenador – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- II. 1(um) Representante da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- III. 1(um) Conselheiro indicado pelo Plenário do CMS;
- IV. 1 (um) representante da Administração Orçamentária e Financeira da SMS;
- V. 1 (um) representante da Diretoria de Atenção à Saúde;

§ 5º A Comissão Organizadora terá os seguintes representantes:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante da Atenção Básica;
- III. 01 (um) representante da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;
- IV. 02 (dois) conselheiros aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, sendo 1 (um) usuários e 1 (um) trabalhador.

§ 6º A Comissão de Comunicação e Mobilização terá os seguintes representantes:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.

§ 7º A Comissão de Formulação e Relatoria terá os seguintes representantes:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 6º A Comissão Executiva tem as seguintes atribuições:

- I. Viabilizar a execução das deliberações da Comissão Organizadora;



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- II. Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais
- III. Comissões;
- IV. Atuar para viabilizar as condições da infraestrutura necessárias à realização da conferência;
- V. Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência;
- VI. Propor as condições de infraestrutura necessária para a realização
- VII. da conferência, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- VIII. Propor e monitorar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da conferência;

Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 7º A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

- I. Promover, coordenar e supervisionar a realização da conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Elaborar e propor:
 - a. O Regulamento da conferência;
 - b. Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;
 - c. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.
- III. Monitorar a execução da organização e funcionamento da conferência, inclusive nos aspectos de infraestrutura e orçamento;
- IV. Apoiar e monitorar a realização das fases previstas no Art. 4º deste Regimento.

Art. 8º A Comissão de Formulação e Relatoria tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das atividades de pré-conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;
- II. Consolidar os Relatórios das atividades de pré-conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;
- III. Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- IV. Elaborar o Relatório Final da 1ª conferência;
- V. Propor metodologia para a etapa final da conferência;
- VI. Propor, encaminhar e coordenar a divulgação deste Regimento e de textos de apoio para a conferência;
- VII. Mobilizar os esforços necessários ao encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das atividades de pré-conferência, dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final da conferência;

Parágrafo único. A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde na divulgação dos textos para a conferência.

Art. 9º A Comissão de Comunicação e Mobilização tem as seguintes atribuições:

- I. Definir e viabilizar os meios para divulgação da conferência, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
- II. Divulgar amplamente o Regimento e o Regulamento e a programação da conferência;
- III. Orientar as atividades de comunicação social da conferência;
- IV. Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;
- V. Atuar na mobilização visando à maior participação de todos os segmentos organizados nas fases previstas no Art. 4º deste Regimento;
- VI. Definir e apoiar calendário de atividades para mobilização das organizações populares e institucionais.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 10 A _ª Conferência Municipal de Saúde contará com (colocar a quantidade) participantes, sendo (colocar a quantidade) delegados e (colocar a quantidade) convidados nos termos deste Regimento.

§ 1º A definição dos participantes da _ª Conferência Municipal de Saúde buscará atender aos seguintes critérios:



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- I. 50% de delegados e convidados indicados por organizações, urbanas e rurais, representativas do segmento de usuários;
- II. 25% de delegados e convidados indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS;
- III. 25% de delegados e convidados indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS.

§ 2º O número de Convidados previsto no *caput* deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de delegados.

Art. 11 Os participantes da _ª Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

- I. Delegados (as), com direito a voz e voto;
- II. Convidados (as), com direito a voz.

Art. 12 Os Delegados da _ª Conferência Municipal de Saúde serão eleitos nas atividades de pré-conferência e no plenário do Conselho Municipal de Saúde, os Conselheiros Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Os Delegados eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço de saúde (25%);
- b) Trabalhadores da saúde (25%);
- c) Usuários (50%).

Art. 13 Serão eleitos, nas atividades de pré-conferência e no plenário do Conselho Municipal de Saúde, 30% (trinta por cento) de Delegados suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares.

Art. 14 Os Convidados para a _ª Conferência Municipal de Saúde poderão ser escolhidas entre os participantes das atividades de pré-conferência e no plenário do Conselho Municipal de Saúde;



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Parágrafo Único. Para que façam *jus* à condição de Convidado, o representante destacado no “*caput*” deste Art. deve ter participado de, pelo menos, uma das atividades de pré-conferência.

CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 15 São instâncias de decisão na _ª Conferência Municipal de Saúde:

I. Os grupos de trabalho;

II. Plenária Final.

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por Delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 2º Os trabalhos em grupos serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado das atividades de pré-conferência e formulação de novas propostas.

§ 3º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos trabalhos em grupos e as propostas de moções.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O monitoramento da aplicação das diretrizes aprovadas na conferência será realizado no processo de elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde.

Art. 17 O Relatório Final da _ª Conferência Municipal de Saúde conterà as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final devendo conter diretrizes que possam subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da população.

Parágrafo único. O Relatório aprovado na Plenária Final da _ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no site da Prefeitura Municipal e deve ser amplamente divulgado, servindo de base para os processos de



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

monitoramento.

Art. 18 O Regulamento da _ª Conferência Municipal será elaborado pela Comissão Organizadora e submetido à apreciação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da _ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 20 Concluído o Relatório Final da _ª Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde deverá inseri-lo, imediatamente, no Sistema de Informação e Apoio aos Conselhos de Saúde – SIACS

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, aos __ dias do mês de _____ de 202_.



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- I. Credenciamento;
- II. Solenidade de abertura;
- III. Plenária de Abertura;
- IV. Palestras e debates;
- V. Trabalhos em Grupos;
- VI. Plenárias dos Segmentos;
- VII. Plenária Final.

§ 1º O credenciamento obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O credenciamento dos delegados e convidados titulares terá início às 07h00min do dia ___ de _____ de 202_ e será finalizado às 09h00min do mesmo dia;
- II. O credenciamento dos delegados e convidados suplentes terá início às 10h00min do dia ___ de _____ de 202_ e será finalizado às 11h00min do mesmo dia;
- III. Fica sob a responsabilidade de um integrante do segmento (usuário, trabalhador ou gestor/prestador), o monitoramento da substituição do delegado titular pelo seu suplente, junto a Comissão de Relatoria da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º A solenidade de abertura tem a finalidade de oficializar a abertura da Conferência e viabilizar o pronunciamento das autoridades.

§ 3º A solenidade de abertura terá início às 08h00min com duração de trinta (30) minutos.

§ 4º A Plenária de Abertura tem a finalidade apreciar e aprovar o Regulamento da conferência e a realização de Palestra.

§ 5º A organização da Plenária de Abertura obedecerá aos seguintes critérios:

- I. A composição da Mesa será paritária conforme a Resolução nº 453/2012-CNS;
- II. Serão designados coordenador e um relator para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos;
- III. O coordenador terá a função submeter à apreciação e votação, dos delegados, a Minuta de Regulamento da Conferência Municipal de Saúde;
- IV. O relator da Mesa terá a função de anotar os destaques, as questões de encaminhamentos e as “questões de ordem” solicitadas pelos delegados e apoiar o coordenador no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 6º O funcionamento da Plenária de Abertura obedecerá aos seguintes critérios:

- I. A Coordenação da Mesa assegurará aos participantes manifestarem-se “pela ordem”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

observado;

- II. Durante a leitura da Minuta de Regulamento será assegurado aos participantes a solicitação de destaques, os quais serão apreciados e votados pelos delegados na Plenária de Abertura;
- III. Um integrante da Mesa fará a leitura da Minuta de Regulamento da Conferência Municipal de Saúde;
- IV. O Relator da Mesa registrará os destaques, questões de encaminhamentos e “questões de ordem” solicitadas pelos participantes;
- V. Os itens lidos e não destacados estarão, automaticamente, aprovados;
- VI. Os destaques serão pela “supressão”, total ou parcial, modificação ou aditamento da proposta;
- VII. Os destaques serão manifestados por meio do levantamento do crachá ou a verbalização do participante durante a leitura de cada item e registrados por meio da apresentação do crachá à Relatoria da Mesa;
- VIII. As propostas de destaque deverão ser encaminhadas, por escrito e em formulário próprio fornecido pela Comissão de Relatoria, até o final da leitura da Minuta de Regulamento à Relatoria da Mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;
- IX. Concluída a leitura da Minuta de Regulamento os destaques registrados na Secretaria da Mesa serão apresentados, um a um, à Plenária para apreciação e votação;
- X. Os destaques serão submetidos à deliberação da Plenária que decidirá, inicialmente, sobre sua pertinência;
- XI. Os destaques que envolvam questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto não serão apreciados pela plenária, cabendo à Comissão de Relatoria estabelecer a redação final;
- XII. Caso seja manifestada oposição ao destaque apresentado, o proponente terá 03 (três) minutos, improrrogáveis, para defender sua proposta e, igual tempo terá o seu opositor para defender a manutenção do texto original;
- XIII. Em caso de dúvida manifestada pela Plenária, será assegurado o direito à réplica e à tréplica para esclarecimentos;
- XIV. Será submetido à votação o(s) destaque(s) apresentado(s) em relação à proposta original da Minuta de Regulamento;



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- XV. A proposta original do Regulamento será sempre a proposta de número 1 (um);
- XVI. Não será permitida a manifestação “pela ordem” durante o regime de votação;
- XVII. As questões de encaminhamento somente serão acatadas quando o participante se referir à condução do processo de apreciação, debate e votação por parte da coordenação da mesa, e que não estejam previstas neste Regulamento;
- XVIII. Quando o item for destacado por mais de um participante, os proponentes deverão avaliar a possibilidade formular uma proposta de consenso e encaminhá-la à Relatoria da Mesa para apreciação de votação da Plenária;
- XIX. Quando o item for destacado por mais de um participante e não for possível o consenso entre os proponentes, a Coordenação da Mesa submeterá à apreciação e votação da Plenária considerando a proposta nº 1 contra cada um dos destaques;
- XX. A Coordenação da Mesa somente acatará a apresentação de destaques durante a leitura da proposta.

§ 7º As palestras e debates têm a finalidade de orientar os participantes quanto aos conteúdos dos Eixos Temáticos e, especificamente, apresentar dados da Análise da situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e, propositivamente, indicar as possíveis soluções para os desafios apresentados.

§ 8º Os trabalhos em Grupos têm a finalidade de apreciar o Consolidado de propostas de diretrizes ou de ações oriundas das atividades de pré-conferência, aprová-las ou rejeitá-las e formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

§ 9º Os Grupos de Trabalho serão definidos no ato de credenciamento dos delegados e convidados;

§ 10 A organização dos Grupos de Trabalho será paritária e a estrutura conforme os Eixos Temáticos:

- I.
- II.
- III.
- IV.

§ 11 Cada Grupo de Trabalho poderá formular uma (01) Diretriz para o eixo temático e até cinco (05) propostas de ações correlacionadas com a diretriz.

§ 12 O funcionamento dos Trabalhos dos Grupos obedecerá aos critérios estabelecidos no § 7º



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

deste artigo.

§ 13 A Comissão de Relatoria destinará um apoiador para cada Plenária de segmento;

§ 14 A Plenária Final terá a finalidade de apreciar e votar o Relatório de Diretrizes e propostas oriundas dos Grupos de Trabalho, referendar as escolhas dos delegados realizadas pelas Plenárias dos Segmentos e as propostas de Moções.

§ 15 A organização da Plenária Final obedecerá aos seguintes critérios:

- I. A composição da Mesa será paritária conforme a Resolução nº 453/2012-CNS;
- II. Serão designados dois coordenadores e dois secretários para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos;
- III. Os coordenadores terão a função de submeter à apreciação e votação, dos delegados, o Relatório Consolidado oriundo dos Grupos de Trabalho, a Relação dos Delegados e eleitos nas Plenárias dos Segmentos e as propostas de Moções;
- IV. Os Secretários da Mesa terão a função de anotar os destaques, as questões de encaminhamentos e as “questões de ordem” solicitadas pelos delegados e apoiar os coordenadores no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 17 O funcionamento da Plenária Final obedecerá aos seguintes critérios:

- I.A Comissão Organizadora destinará locais específicos para permanência dos delegados e convidados, os quais farão uso de crachás diferenciados;
- II.A Comissão de Relatoria projetará o Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos;
- III.A Coordenação da Mesa submeterá o Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundos dos Grupos de Trabalho aos delegados para apreciação e votação;
- IV.Durante a leitura do Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos será assegurado aos participantes a solicitação de destaques, os quais serão apreciados e votados pelos delegados na Plenária Final;
- V.Os secretários da Mesa registrarão os destaques, questões de encaminhamentos e “questões de ordem” solicitadas pelos participantes;
- VI.Os destaques serão pela “supressão”, total ou parcial, modificação ou aditamento da proposta;
- VII.Os itens lidos e não destacados estarão, automaticamente, aprovados;
- VIII.Os destaques serão manifestados por meio do levantamento do crachá ou a verbalização do participante durante a leitura de cada item e registrados por meio da



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

apresentação do crachá à Secretaria da Mesa;

- IX. As propostas de destaque deverão ser encaminhadas, por escrito e em formulário próprio fornecido pela Comissão de Relatoria, até o final da leitura do Relatório Consolidado das Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos à Secretaria da Mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;
- X. Concluída a leitura do Relatório Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos os destaques registrados na Secretaria da Mesa serão apresentados, um a um, à Plenária para apreciação e votação;
- XI. Os destaques serão submetidos à deliberação da Plenária que decidirá, inicialmente, sobre sua pertinência;
- XII. Os destaques que envolvam questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto não serão apreciados pela plenária, cabendo à Comissão de Relatoria estabelecer a redação final;
- XIII. Caso seja manifestada oposição ao destaque apresentado, o proponente terá 03 (três) minutos, improrrogáveis, para defender sua proposta e, igual tempo terá o seu opositor para defender a manutenção do texto original;
- XIV. Em caso de dúvida manifestada pela Plenária, será assegurado o direito à réplica e à tréplica para esclarecimentos;
- XV. Será submetido à votação o destaque apresentado em relação à proposta original do Relatório Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalhos;
- XVI. A proposta original do Relatório será sempre a proposta de número 1 (um);
- XVII. Não será permitida a manifestação “pela ordem” durante o regime de votação;
- XVIII. As questões de encaminhamento somente serão acatadas quando o participante se referir à condução do processo de apreciação, debate e votação por parte da coordenação da mesa, e que não estejam previstas neste Regulamento;
- XIX. Quando o item for destacado por mais de um participante, os proponentes deverão avaliar a possibilidade de formular uma proposta de consenso e encaminhá-la à Secretaria da Mesa para apreciação e votação da Plenária;
- XX. Quando o item for destacado por mais de um participante e não for possível o consenso entre os proponentes, a Coordenação da Mesa submeterá à apreciação e votação da Plenária considerando a proposta nº 1 contra cada um dos destaques;



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

XXI.A Coordenação da Mesa somente acatará a apresentação de destaques durante a leitura da proposta;

XXII.A Coordenação da Mesa assegurará aos participantes manifestarem-se “pela ordem”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado;

XXIII.Os delegados terão direito a voz e voto;

XXIV.Os convidados terão direito a voz;

XXV.Não será permitida a inclusão de novas propostas ao Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalho na Plenária Final;

XXVI.A Plenária Final da Conferência Municipal de Saúde será considerada habilitada a aprovar propostas, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos delegados credenciados presentes;

XXVII.Não havendo quórum, encerra-se a Plenária Final.

Art. 3º A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Art. 4º A apresentação de Moções obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Somente poderá propor a apreciação e votação de Moção os delegados;
- II. As propostas de Moções somente serão aceitas se o seu conteúdo for de repercussão Municipal, Estadual ou Nacional;
- III. As propostas de Moções somente serão aceitas se estiverem digitadas em formulário próprio fornecido pela Comissão de Relatoria;
- IV. As propostas de Moções deverão ser inscritas junto à Coordenação da Comissão de Relatoria, impreterivelmente, até as 14:00 horas do dia __/__/201_;
- V. Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos delegados credenciados na Conferência Municipal de Saúde;
- VI. As propostas de Moções serão submetidas à apreciação e votação obedecendo aos critérios de funcionamento da Plenária Final;
- VII. As propostas de Moções serão organizadas pela Comissão de Relatoria obedecendo aos critérios deste Regulamento e classificadas por temas;
- VIII. A apreciação das propostas de Moções será, impreterivelmente, após a conclusão da apreciação do Relatório Consolidado de Propostas de Diretrizes oriundas dos Grupos de Trabalho;



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

IX. As Moções serão aprovadas conforme quórum estabelecido no inciso XXVI do § 16 do artigo 2º deste Regulamento.

Art. 5º Concluída a votação das moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º Serão conferidos certificados de participação na Conferência Municipal de Saúde aos delegados, convidados, expositores, debatedores e aos integrantes das Comissões especificando a condição da participação na Conferência.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, *ad referendum*, quando a Plenária não estiver reunida.

ANEXO VI – MINUTA DE PROGRAMAÇÃO _ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL:

DIA	PERÍODO	PROGRAMA	HORÁRIO	COORDENAÇÃO	PALESTRANTES
	Matutino				
	Vespertino				
	Matutino				
	Vespertino				

ANEXO VII _ MINUTA DE RELATÓRIO FINAL DA _ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO;
2. PROPOSTAS APROVADAS NA _ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
3. RELAÇÃO DOS DELEGADOS MUNICIPAIS;
4. RELAÇÃO DOS CONVIDADOS;
5. MOÇÕES;
6. ATOS NORMATIVOS:
 - I. RESOLUÇÃO CMS PROPONDO A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 - II. DECRETO DE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - III. REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - IV. REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
7. CONSIDERAÇÕES;
8. FICHA TÉCNICA;
9. ANEXOS.

APRESENTAÇÃO

(registro da forma como foi organizada a conferência, do funcionamento e dos resultados alcançados)

PROPOSTAS APROVADAS NA _ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETRIZ:

RESPONSABILIDADE DO GOVERNO MUNICIPAL
PROPOSTAS
01.
02.
03.
04.
05.



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RELAÇÃO DE DELEGADOS DA _ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL

ENTIDADE	DELEGADO	SEGMENTO*	STATUS**

* USUÁRIO, TRABALHADOR, PRESTADOR, GESTOR

** TITULAR, SUPLENTE

RELAÇÃO DE CONVIDADOS

ENTIDADE	CONVIDADO	SEGMENTO*	STATUS**

* USUÁRIO, TRABALHADOR, PRESTADOR, GESTOR

** TITULAR, SUPLENTE

MOÇÕES APROVADAS NA _ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Moção nº

Tipo: Apoio

Destinatário:

Resumo:

Moção nº

Tipo: Apelo



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Destinatário:

Resumo:

Moção nº

Tipo: Aplauso

Destinatário:

Resumo:

Moção nº

Tipo: Solidariedade

Destinatário:

Resumo:

Moção nº

Tipo: Repúdio

Destinatário:

Resumo:

ATOS NORMATIVOS DA _ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS PARA CONVOCAÇÃO

(colar a resolução aqui)

DECRETO DE CONVOCAÇÃO

(colar o decreto aqui)

REGIMENTO

(colar o regimento aqui)

REGULAMENTO

(colar o regulamento aqui)



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

CONSIDERAÇÕES DA _ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DA ESTRUTURAÇÃO

Regimento

(descrever aqui as percepções sobre falhas no regimento)

Regulamento

(descrever aqui as percepções sobre falhas no regulamento)

DA ORGANIZAÇÃO

Infraestrutura

(descrever aqui as percepções sobre falhas na infraestrutura)

Metodologia de Trabalho

(descrever aqui as percepções sobre falhas na metodologia de trabalho)

Mobilização

(descrever aqui as percepções sobre falhas na mobilização)

DA RELATORIA

Credenciamento

(descrever aqui as percepções sobre falhas no credenciamento)

Trabalho em Grupo

(descrever aqui as percepções sobre falhas nos trabalho em grupos)

Documentação

(descrever aqui as percepções sobre falhas na documentação)

FICHA TÉCNICA

COMISSÃO ORGANIZADORA DA _ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(registrar aqui a composição da comissão organizadora)

COMISSÃO DE RELATORIA

(registrar aqui a composição da comissão de relatoria)



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

(digitar aqui o pleito e a justificativa da moção)

RELAÇÃO NOMINAL DE DELEGADAS (OS) DA CONFERÊNCIA NO % ESTABELECIDO NO REGULAMENTO

Nº	NOME	SEGMENTO	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

ANEXO VIII – MINUTA DE CONVITE _ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde de _____ tem o prazer de convidar vossa senhoria para participar da --ª Conferência Municipal de Saúde cujo tema é : -----” e que tem por objetivo avaliar a situação de saúde da população, da estrutura do sistema municipal de saúde, da estrutura organizacional e de processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Data:

Local:



Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Horário:

IX. BIBLIOGRAFIA:

1. CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE PASSO A PASSO, CONASEMS/2003;
2. RESOLUÇÃO Nº 02/2015 CES/GO;
3. RESOLUÇÃO Nº 453/2012 CNS;
4. NOTA TÉCNICA CONASEMS/2015.